



Diário Oficial Eletrônico do Município
Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 18 de fevereiro de 2022 | Nº 21

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
PREGÃO N.º 015/2022 – PRC 1075/21 - PRIMEIRO ADENDO

O Pregoeiro do Município de Pará de Minas-MG, vem através deste informar a quem possa interessar, a proposição do **1.º Adendo ao Pregão n.º 015/2022 – PRC 1075/21**. Conforme Memorando nº 069/2022 – S.M.O.I / D.O.I. (Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura), fica suspenso por prazo indeterminado o edital do certame acima referenciado até segunda definição. O Adendo encontra-se disponível na íntegra no site <http://transparencia.parademinas.mg.gov.br>.

Pará de Minas, 17 de fevereiro de 2022.

Anderson José Guimarães Viana.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 69

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
CERTIDÃO DE ELIMINAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2018

CERTIDÃO

Certifico que, após a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do município e na Imprensa Oficial de Minas Gerais, do dia 15/02/22, respectivamente, **os candidatos abaixo discriminados**, aprovados(as) no Concurso Público 001/2018, devidamente convocados, decorrido o prazo para apresentação, **NÃO COMPARECERAM** para tomarem conhecimento da relação dos documentos necessários à posse, estando, portanto, **ELIMINADOS** do referido concurso. Sérgio Raimundo Marinho. Secretário Municipal de Gestão Pública.

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo
02314865	Geovani da Silva Teixeira	Vigia
02339863	Elizabeth Alves de Oliveira	Professor Auxiliar da Educação Básica
02295092	Alvaro Silveira Bastos	Técnico em Administração
02340288	Ana Paula dos Santos Silva	Servente Escolar

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 62

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 19.365/2022

PORTARIA Nº 19.365/2022

Dispõe sobre Ponto Facultativo.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e,

considerando as festividades do **Carnaval 2022**;

RESOLVE:

Art. 1º – Declarar ponto facultativo os dias 28 de fevereiro e 1º de março (segunda e terça-feira), e o dia 02 de março de 2022 (quarta-feira de cinzas), até às 12(doze) horas, exceto para os serviços considerados essenciais e ininterruptos:

- Hospital Padre Libério;
- UPA 24 horas;
- Residência Terapêutica
- SAD – Serviço de Atenção Domiciliar

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 16 de fevereiro de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública
Elias Diniz
Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 64

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE PORTARIAS DE NOMEAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO 001/2018

Extrato de Portarias				
Nomeação de aprovados no Concurso Público nº 001/2018				
Portaria	Candidato	Inscrição	Cargo	Classificação
19.367	José Maria Gomes	2293579	Pedreiro	21º
19.368	Ana Paula Santos Miguel	2297126	Técnico em Administração	245º
19.369	Jonathan de Oliveira Jardim	2332641	Instrutor de Artes Manuais	11º
19.370	Antônio Romildo de Oliveira	2326729	Pedreiro	22º
19.371	Bruno Laender Dutra	2338596	Instrutor de Artes Manuais	12º
19.372	Eliseu Geraldo da Silva	2321493	Motorista Carteira D	130º
19.373	Rogério Machado Nascimento Faria	2295506	Técnico em Topografia	1º
19.374	Veraldo Francisco Pires	2294911	Pintor	13º
19.375	Dieila Lara Bandeira	2310003	Servente Escolar	353º
19.376	Amália Márcia Silva Castro	2325347	Servente Escolar	354º
19.377	Pedro Paulo Maciel Lopes	2325337	Instrutor de Artes Manuais	9º
19.378	Valéria de Jesus Xavier	2331467	Servente Escolar	355º
19.379	Milton José da Silva	2294692	Técnico em Administração	252º
19.380	Luciene das Graças Soares Melo	2315532	PEB I	97º
19.381	Mônica de Fátima Pereira Xavier	2327470	PAEB	475º
19.382	Lizete do Carmo Teodoro	2297674	PAEB	480º
19.383	Ilma Maria de Oliveira	2317698	Técnico em Administração	251º
19.384	Valeska Mara Antunes	2310623	Técnico em Topografia	2º
19.385	Leidijane Aparecida Moreira Fernandes	2317988	PAEB	476º
19.386	Adélia Abadia Chaves	2327699	PAEB	478º
19.387	Karina Maria de Oliveira e Silva	2313502	PEB II	131º
19.388	Lisiane Maira Guimarães	2329975	PEB I	96º
19.389	Dayse Regina de Alcantara Teófilo Araújo	2338654	Técnico em Administração	254º
19.390	Renata Aparecida Rios	2335531	Servente Escolar	358º
19.391	Ana Lúcia Silva Oliveira	2337861	Servente Escolar	360º

19.392	Daiane Flávia Araújo	2318439	PAEB	479°
--------	----------------------	---------	------	------

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 65

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 6.703/2022

LEI Nº 6.703/2022

Revoga “in totum?” a Lei Municipal nº 6.111, de 29 de agosto de 2017, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º – Por força da presente lei, fica revogada “*in totum*” a Lei nº 6.111/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas vencedoras de licitações no município de Pará de Minas emplacar seus veículos nesse município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 15 de fevereiro de 2022.

Hernando Fernandes da Silva
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 66

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 19.352/2022

PORTARIA Nº 19.352/2022

Altera membro da Câmara da Educação Básica/CEB.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando as Leis Federais nº 9.394/1996 e 14.113/20220;

Considerando Municipal nº 6.537/2021;

Considerando o Ofício CME nº 007/2022 do Conselho Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica alterada a composição dos membros da Câmara da Educação Básica/CEB de Pará de Minas a findar no dia 31/12/2022.

Art. 2º – Fica excluído o seguinte membro da Câmara:

I – Amanda Cristina da Silva – membro efetivo;

Art. 3º – Fica incluído o seguinte membro na Câmara:

I – Fabiana Magela Gomes Moreira – membro efetivo;

Art. 4º – A composição da Câmara fica da seguinte forma:

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

REPRESENTANTES DO MAGISTÉRIO OFICIAL

Rede Municipal de Educação:

Diretores

Efetivo: **Maura Lúcia de Faria**

Suplente: **Claudirene Carvalho Santos Martins**

Professores

Efetivo: **Fabiana Cristina Mendes Lima**

Suplente: **Marcela Alvarenga dos Santos Silva**

Servidores:

Efetivo: **Denise Maria Silva Rufino**

Suplente: **Kátia Aparecida da Silva Santana**

Efetivo: **Tânia Valeriano Chaves Leite**

Suplente: **Maria Aparecida da Rocha**

Rede Estadual

Efetivo: **Fabiana Magela Gomes Moreira**

Suplente: **Edna Mara Campolina Pontes**

REPRESENTANTES DO MAGISTÉRIO PARTICULAR

Ensino Especial

Efetivo: **Luciane Maria da Silva**

Suplente: **Flaviana Maria de Castro Soares**

Ensino Superior

Efetivo: **Miriam Maria Roberto Marmol**

Suplente: **Karine Dória de Aguiar**

Ensino Regular

Particulares

Efetivo: **Lidiane Xavier de Faria**

Suplente: **Cemália de Faria Papini**

Ensino Profissionalizante

Efetivo: **Fernanda Dieila Pereira Soares**

Suplente: **Cristiane Fins Lima Palhares**

Associação Comunitária

Efetivo: **Edward Moreira Teixeira de Carvalho**

Suplente: Eliana Aparecida Alves Vieira.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 11 de fevereiro de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 67

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 6.702/2022

LEI Nº 6.702/2022

Dispõe sobre a concessão de Aluguel Social no âmbito do Município de Pará de Minas e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1.º Fica o município de Pará de Minas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social autorizado a conceder “Aluguel Social” com o objetivo de disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade temporária, decorrente ou não do reconhecimento de estado de emergência ou de calamidade pública, com fundamento nos princípios da Cidadania e nos Direitos Sociais e Humanos, condicionado ao atendimento dos critérios, diretrizes e procedimentos fixados nesta lei.

Art. 2.º São modalidades de Aluguel Social:

I – Auxílio-Moradia-Emergencial;

II – Auxílio-Moradia-Mulheres vítimas de violência;

III – Auxílio-Moradia-Vulnerabilidade Social;

§ 1.º Para cada uma das modalidades previstas no *caput*, haverá uma unidade encaminhadora que será responsável pela abertura do respectivo auto de processo, aprovação do auxílio, elaboração dos relatórios técnicos, acompanhamento do andamento enquanto perdurar o benefício e também por receber e arquivar a documentação exigida.

§ 2.º A concessão do Aluguel Social fica condicionada a realização prévia de Estudo Social, por profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, respeitando os requisitos e condições exigidos nesta lei.

§ 3.º Os contemplados pelo benefício do Aluguel Social deverão ser acompanhados pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, observando-se a vulnerabilidade em que se enquadrar.

Parágrafo Único: A comprovação das necessidades para a concessão do benefício será assegurada pelos profissionais que

compõem as equipes de referência de nível superior dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza, além de situações que provoquem constrangimento.

Art. 3.º Para habilitar-se ao auxílio Aluguel Social, os beneficiários deverão atender os seguintes requisitos:

I – Apresentar CPF, carteira de identidade ou documento pessoal com foto, certidão de casamento ou similar (comprovante de estado civil), comprovante de renda atualizado e certidão de nascimento dos filhos menores de idade;

II – Possuir renda familiar de até 03 (três) salários-mínimos;

III – Estar inscrito no Cadastro Único para Benefícios Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

IV – Declarar e comprovar ser morador do Município;

V – Declarar não possuir outro imóvel próprio no Município ou fora dele;

VI – Apresentar contrato de Locação contendo cláusula expressa de ciência pelo locador de que o locatário é beneficiário de Aluguel Social, bem como ainda do período que o mesmo receberá referido benefício;

VII – Apresentar cópia do Cartão bancário ou comprovante de abertura de conta, exceto nos casos em que o requerente comprovar a impossibilidade de abrir conta social;

VIII – Se houver a concessão do benefício ora regulamentado o beneficiário deverá preencher e assinar o Termo de Adesão ao Aluguel Social junto à SMADS;

IX – Apresentar eventuais documentos que após análise venham a comprovar a situação de vulnerabilidade social e/ou situação atípica.

§ 1.º Na hipótese de o requerente não possuir algum dos documentos descritos no inciso I ou não estar inscrito no CadÚnico a que se refere o inciso III, a Unidade Encaminhadora deverá auxiliá-lo nos encaminhamentos para sua obtenção ou seu cadastro, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da concessão do benefício.

§ 2.º Expirado o prazo previsto no §1.º sem que tenha sido possível a obtenção das informações, a Unidade Encaminhadora deverá apresentar relatório justificando o motivo da impossibilidade, sem prejuízo da manutenção do benefício.

§ 3.º A Administração Pública não será responsável por quaisquer ônus financeiros ou legais com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

§ 4.º A titularidade para o pagamento dos benefícios será concedida a pessoa apontada como responsável pela família.

§ 5.º A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal dos recibos de quitação dos alugueis do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob a pena de suspensão do benefício até a comprovação.

Art. 4.º O Aluguel Social consistirá na concessão de benefício financeiro, mediante repasse em pecúnia, destinado ao subsídio para custear, integral ou parcialmente a locação de imóvel de propriedade de terceiros a indivíduos e/ou famílias em situação habitacional de emergência e de baixa renda, que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele.

§ 1.º Quando a impossibilidade de moradia se der em razão de ato de interdição de Defesa Civil, este deverá se pautar em decisão técnica fundamentada.

§ 2.º No ato da interdição de qualquer imóvel, para fins deste benefício, deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, com identificação do responsável pela moradia, de preferência do sexo feminino.

§ 3.º A concessão do benefício para pagamento urgente e temporário de Aluguel Social não pode ser confundida com a provisão de moradia no campo da política de habitação, espaço em que o cidadão deve ter sua demanda atendida de forma definitiva.

§ 4.º Excepcionalmente, quando a inviabilização do uso ou acesso ao imóvel residencial do beneficiário, ocorrer em virtude de acidentes causados por ações, atividades ou obras executadas pelo Poder Público ou por Concessionárias/Permissionárias de serviços públicos, após prévia constatação, uma vez declarada a responsabilização do ente público e/ou seu representante,

o benefício poderá ser disponibilizado, pelo prazo de 01 ano, prorrogável por igual período;

§ 5.º Constatada a responsabilização tratada no parágrafo acima, o ente público ou seu representante deverá apresentar justificativa fundamentada, contendo plano de ação para indenização/recuperação das condições de habitabilidade do imóvel residencial original ou o atendimento através da disponibilização de outro imóvel residencial (similar ao original) de forma definitiva.

§ 6.º O valor máximo do benefício a ser concedido para Aluguel Social corresponderá até 1 (um) salário-mínimo vigente a época.

§ 7.º Na hipótese de o aluguel mensal contratado pelo beneficiário ser inferior ao valor máximo estabelecido nesta lei, o pagamento limitar-se-á ao valor do imóvel locado, e, na hipótese de ser maior, a diferença será de responsabilidade do beneficiário do Aluguel Social.

§ 8.º É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

§ 9.º O repasse da pecúnia ao beneficiário, dependerá de trâmite do processo que iniciar-se-á na Unidade Encaminhadora, esta ficará responsável pela abertura e o início da juntada de documentos e dos demais setores do Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º São definidas como Unidades Encaminhadoras:

I – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

II – Equipamentos dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade do Sistema Único da Assistência Social de Pará de Minas;

Parágrafo Único – Para cada modalidade do auxílio haverá uma Unidade Encaminhadora.

Art. 6.º As Unidades Encaminhadoras terão as seguintes atribuições:

I – Aprovar o auxílio, elaborar o relatório inicial de inclusão e encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, apresentando informações, justificativas e descrevendo os encaminhamentos e acompanhamentos realizados;

II – Elaborar relatório técnico semestral que contemple, no mínimo, a evolução obtida por beneficiário no âmbito do auxílio, as iniciativas promovidas em seu favor e a manutenção da situação que justificou a concessão do auxílio;

III – Acompanhar sistematicamente as famílias ou indivíduos incluídas no auxílio, através de atendimentos, visitas domiciliares, encaminhamentos para programas de geração de emprego e renda, segurança alimentar, educação, saúde, entre outros, contribuindo para que o beneficiário conquiste sua autonomia, empoderamento e supere a situação de vulnerabilidade social;

IV – Providenciar a renovação do benefício, caso seja necessário, a qual deverá ser solicitada à SMADS com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo ser elaborada e justificada por, pelo menos, dois técnicos da Unidade Encaminhadora, a partir do atendimento ao beneficiário;

V – Indicar, junto aos órgãos competentes, a solução habitacional definitiva para os beneficiários do auxílio;

VI – Orientar os beneficiários do auxílio para a conquista de sua autonomia financeira;

VII – Conceder, suspender ou revogar o benefício na modalidade de sua competência, bem como exercer a função de acompanhamento, controle social das atividades dessa modalidade;

Art. 7.º O Auxílio-Moradia Emergencial destina-se a atender situações de moradias atingidas:

I – Por motivos de destruição parcial ou total de imóvel residencial próprio, causados em decorrência fenômenos naturais, acidentes ou más condições de habitabilidade que causem sérios danos a indivíduos e/ou famílias afetadas, inclusive a incolumidade ou à vida desses, tais como: mudanças bruscas de temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, grandes incêndios florestais ou urbanos, epidemias e pandemias, presença de vetores de doenças infectocontagiosas com alto índice de letalidade, risco iminente de desmoronamento de encostas, sedimentos ou vegetação, e condições extremas de

insalubridade no imóvel ou no seu entorno imediato. Todas essas situações deverão ser atestadas por servidor público municipal habilitado/qualificado na respectiva área;

II – Por inviabilização do uso ou acesso ao imóvel residencial ocorrido em virtude de acidentes causados por ações, atividades ou obras executadas pelo Poder Público ou por Concessionárias/Permissionárias de serviços públicos;

III – Em Situações de Emergência, Catástrofes ou Estado de Calamidade Pública, reconhecida de acordo com a legislação vigente;

IV – Em ocorrências de incêndio em residência, ou local reconhecidamente utilizado como tal, mediante perícia e parecer técnico de responsável habilitado, excluída a concessão, em caso de comprovado incêndio proposital pelo(s) pretenso(s) beneficiário(s);

V – Em área de risco da ocorrência de desastre, reconhecida pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, mediante expedição de Auto de Interdição e comprovação da situação de residência no Município antes da interdição;

§ 1.º Tratando-se de imóvel pertencente e cedido por familiar, uma vez efetuada a comprovação do vínculo do parentesco, o requerente será considerado como pretenso beneficiário, ou seja, atendidos os demais requisitos exigidos para a concessão do benefício, o mesmo fará jus ao Aluguel Social.

§ 2.º Tratando-se de situação prevista no item IV, deverá ser apresentado obrigatoriamente Boletim de Ocorrência emitido pelo Corpo de Bombeiros, bem como documentos comprobatórios da não intensão proposital do incêndio causado pelo(s) pretenso(s) beneficiário(s).

§ 3.º A concessão de Aluguel Social na modalidade Auxílio-Moradia Emergencial será concedido pelo prazo de até 01 (um) ano. O benefício poderá ser encerrado antes do prazo, pela extinção das condições que determinaram sua concessão.

Art. 8.º A comprovação das situações que ensejam interdição, desocupação ou demolição deverá ser feita por Relatório Técnico elaborado por técnicos da Unidade Encaminhadora.

§ 1.º O relatório técnico do COMDEC deverá especificar a necessidade de interdição, desocupação e demolição, suas implicações técnicas, os tipos de risco e o grau efetivo de comprometimento da moradia que justifique as ações.

§ 2.º O atendimento social, a elaboração do cadastro socioeconômico e o relatório técnico social circunstanciado serão realizados mediante articulação com a equipe técnica de nível superior da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Esse atendimento é necessário para acolher e orientar sobre o Auxílio Moradia-Emergencial, se o requerente atender os critérios estabelecidos nesta lei, bem como disponibilizar os demais benefícios eventuais do SUAS de Pará de Minas, e quando oportuno, promover a articulação junto a outras políticas públicas;

§ 3.º A interdição do imóvel residencial do pretenso beneficiário deverá ser lavrada com base no Relatório de Vistoria e Auto de Interdição elaborado por profissional devidamente qualificado e registrado no respectivo conselho profissional, contendo no mínimo:

I – Os dados de identificação civil de todos os indivíduos residentes no imóvel;

II – Os dados de localização e características gerais do imóvel;

III – O tipo (natureza do risco ou situação de calamidade conforme descrita no *caput* da norma do artigo 3.º), o grau (intensidade do risco de acordo com a metodologia estabelecida na legislação vigente), a temporalidade (tempo previsto para que as ações de mitigação ou minimização da situação de risco ou calamidade tenham efeito) e a extensão do risco ambiental (descrição ou delimitação da área atingida pela situação de risco ou calamidade);

IV – Cadastro dos respectivos moradores, no qual deverá ser indicado um responsável por moradia, de preferência do sexo feminino.

Art. 9.º O Auxílio-Moradia Mulheres destina-se a atender situações de:

I – Mulheres vítimas de violência e suas famílias, com risco iminente a integridade física e esgotadas todas as possibilidades, no momento, de retorno ao lar, além de se encontrarem sem autonomia financeira;

II – As pretensas beneficiárias deverão ser encaminhadas pelos Serviços de Proteção Social Básica e Especial, desde que não possuam vínculos familiares estabelecidos e/ou familiares com condições financeiras para assisti-los, condicionada a

avaliação técnica e a apresentação de Relatório Técnico Social, fundamentado por profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade conforme estabelecido no Sistema Único de Assistência Social de Pará de Minas, comprovando a situação de alta vulnerabilidade social do(s) requerente(s).

Parágrafo Único. A concessão de Aluguel Social na modalidade Auxílio-Moradia Mulheres será concedido pelo prazo de até 01 (um) ano. O benefício poderá ser encerrado antes do prazo, pela extinção das condições que determinaram sua concessão.

Art. 10 A solicitação do benefício previsto no Art. 8.º, deverá ser formulada através do relatório inicial de inclusão acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório elaborado por profissional de nível superior pertencente a equipe técnica do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, nos termos da Lei n.º 6.575/2021 que dispõe sobre o Atendimento Humanizado à Mulher Vítima de Violência e o Fluxograma estabelecido pelo Comitê Municipal de Gestão do Atendimento Humanizado à Mulher Vítima de Violência – CMGAHVIV;

II – Boletim de Ocorrência;

II – Documentos descritos no Art. 3.º desta lei;

IV – Apresentar documento que comprove a situação de residência há pelo menos 01 (um) ano no Município de Pará de Minas. A comprovação poderá ser feita de várias formas, tais como: comprovante de matrícula escolar dos filhos, registro de atendimento no PSF no bairro, dentre outros.

Art. 11 O Auxílio-Moradia Vulnerabilidade Social destina-se a atender:

I – Demais situações omissas nesta lei, que serão avaliadas pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, apreciadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e de habitação, caso o Município possua o referido órgão em atividade.

§1.º As documentações complementares dessas situações serão definidas pela equipe estabelecida no item I deste artigo.

§2.º A concessão de Aluguel Social na modalidade Auxílio-Moradia Vulnerabilidade Social será concedido pelo prazo de até 01 (um) ano. O benefício poderá ser encerrado antes do prazo, pela extinção das condições que determinaram sua concessão.

Art. 12 Para cada núcleo familiar beneficiário será indicada uma única pessoa física titular do Aluguel Social.

Parágrafo Único. Nos casos de separação conjugal, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo familiar, deverá ser elaborada uma avaliação social a ser realizada por profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade que indicarão a necessidade de se conceder o benefício ao novo núcleo familiar e a manutenção do benefício ao núcleo familiar original.

Art. 13 Cessará o benefício, perdendo o direito o beneficiário que:

I – Deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos para a concessão do benefício;

II – Que prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto, qual seja, para pagamento de aluguel residencial;

III – Que recusar acompanhamento. A ausência reiterada ou abandono das atividades propostas para o atendimento socioassistencial pelas equipes de referência, bem como a sublocação do imóvel acarretará a suspensão do benefício, que só será restabelecido mediante avaliação do caso pela equipe de referência;

IV – Por liberação da residência original do beneficiário, após comprovação dos órgãos competentes da área de defesa civil sobre a extinção das condições de risco e calamidade;

V – Conquistar autonomia financeira.

§ 1.º Caso o beneficiário venha a descumprir qualquer uma das disposições contidas neste artigo, ficará impedido de pleitear novo benefício pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de extinção do benefício anterior, exceto em situações de Auxílio Moradia Emergencial.

§ 2.º Considera-se autonomia financeira para fins desta lei a capacidade do beneficiário de arcar com os custos decorrentes de sua própria subsistência.

Art. 14 O Poder Executivo deverá providenciar a regulamentação, dentre outros, os seguintes assuntos:

I – O quantitativo de benefícios, que poderá ser ampliado ou reduzido a partir da avaliação da SMADS, considerando a situação emergencial, de vulnerabilidade social, de mulheres vítimas de violência, e em observância à disponibilidade financeira e orçamentária do Município;

II – Na hipótese de o número de indivíduos ou de famílias elegíveis para o benefício superar o quantitativo de vagas existentes, conforme disponibilidade orçamentária, será dada prioridade àqueles que se encontrarem em situação de maior vulnerabilidade, conforme critério a ser estabelecido em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15 As despesas decorrentes com a presente lei correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento do Município.

Art. 16 Fica expressamente revogada a Lei Municipal 5.432/2012.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 15 de fevereiro de 2022.

Hernando Fernandes da Silva

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 68

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ATA DE JULGAMENTO - CONCORRÊNCIA Nº 011/2021 - PRC 1023/2021

Processo: PRC 1023/2021 - Modalidade: Concorrência nº 011/2021

ATA DE JULGAMENTO

Às 09:00 (nove) horas do dia 16 (dezesesseis) de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala de Licitações, 3º (terceiro) andar da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para apuração da **CONCORRÊNCIA Nº 011/2021**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS/MG**. Ficou responsável pela conferência das propostas, planilhas e cronogramas o Sr. Arthur Antônio Barbosa Rezende, Engenheiro Civil Sra. e Juliana Magela da Silva Nunes da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Aberta a sessão, não estando presente nenhum representante das empresas credenciadas, procedeu-se então à abertura dos envelopes de n.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL, seguindo os critérios do edital, conforme segue abaixo:

1ª) CIVIC PLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – R\$ 1.956.964,85 (um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

2ª) MIX CONSTRUTORA LTDA – R\$ 2.009,570,89 (dois milhões, nove mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e nove centavos).

3º) ROCHA AHCOR EIRELI – R\$ 2.154.235,33 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos).

4º) CM CONSTRUTORA MINAS LTDA – R\$ 2.280.217,20 (dois milhões, duzentos e oitenta mil, duzentos e dezessete reais e vinte centavos).

Após conferência da proposta, da planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, pelo Sr. Arthur Antônio Barbosa Rezende, Engenheiro Civil e Sra. Juliana Magela da Silva Nunes da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, foi declarada vencedora a empresa **CIVIC PLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**. Detectados erros materiais no preenchimento da planilha de custos, foi apurado o valor final de **R\$ 1.942.068,58** (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). Em consonância com o artigo 35 da Instrução Normativa Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 5/2017 e Anexo VII-A, bem como, entendimento do TCU, conforme Acórdão: 2546/2015-TCU-Plenário-Rel. Min. André de Carvalho, pelo qual a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, foi oportunizada a correção do preenchimento da planilha, sem majoração do valor global inicialmente ofertado. O resultado do julgamento terá publicidade na forma da Lei para conhecimento dos interessados. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declara aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis conforme art. 109, inciso I da Lei 8.666/93. E para constar, lavrou-se a presente ata, qual poderá ser acessada através do site: <http://transparencia.parademinas.mg.gov.br>, e publicada na íntegra, que vai assinada pelo Presidente, membros da Comissão Permanente de Licitação e responsável pela conferência da documentação técnica.

Pará de Minas, 16 de fevereiro de 2022.

Anderson Junio Pereira

Presidente (Suplente) da Comissão Permanente de Licitação

Patrícia Aparecida Moreira de Almeida

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Janaína Zulmira Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Ana Maria Alexandrino Oliveira

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Juliana Magela da Silva Nunes

Secretaria Municipal de Obras

Arthur Antônio Barbosa Rezende

Engenheiro Civil

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva

Código identificador: 61

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - PROCESSO (PRC) Nº 1020/2021.

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – PROCESSO (PRC) Nº 1020/2021.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm através deste informar, a quem possa interessar, o resultado do **Pregão n.º 005/2022 – PRC nº 1020/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE CARNES E OVOS.** Foram consideradas vencedoras para os seguintes itens , sendo os mesmos adjudicados, às empresas: **BEEFALLO CARNES DO BRASIL LTDA**, Itens: 01, 03 e 04. **PONTO DA CARNE DISTRIBUIDORA LTDA**, Itens: 02, 06, 08, 10 e 11. **NEIDE DAS GRAÇAS GALVÃO CARVALHO LOPES E CIA LTDA**, Itens: 07 e 09. **SACOLÃO HORT-MINAS COMÉRCIO HORTIFRUTIGRANGEIROS LTDA** , Itens: 05 e 12. Pará de Minas, 17 de fevereiro de 2022.

Anderson José Guimarães Viana.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva
Código identificador: 63
